

REMUNERAÇÕES DOS ELEITOS LOCAIS 2023
MUNICÍPIOSVencimento ilíquido do Presidente da República – 7.955,31 € ⁽¹⁾

Regime	Abonos	Eleitos Locais (Artigos 6.º e 10.º do Estatuto dos Eleitos Locais)	Lisboa e Porto		N.º de Eleitores					
					40 mil ou mais eleitores		Mais de 10 mil e menos de 40 mil		Restantes Municípios	
			55%	Redução 5% ⁽²⁾	50%	Redução 5% ⁽²⁾	45%	Redução 5% ⁽²⁾	40%	Redução 5% ⁽²⁾
Tempo inteiro	Remuneração mensal ilíquida e subsídios extraordinários de junho e novembro	Presidentes da Câmara Municipal	4.376,00 €	4.157,20 €	3.978,00 €	3.779,10 €	3.580,00 €	3.401,00 €	3.183,00 €	3.023,85 €
		Vereadores a tempo inteiro (80% da remuneração do PCM)	3.500,80 €	3.325,76 €	3.182,40 €	3.023,28 €	2.864,00 €	2.720,80 €	2.546,40 €	2.419,08 €
	Despesas de Representação (12 meses) ^{(3) (4)}	Presidentes da Câmara Municipal	1.312,80 €		1.193,40 €		1.074,00 €		954,90 €	
		Vereadores	700,16 €		636,48 €		572,80 €		509,28 €	
Meio tempo	Vereador (50% do Vereador a tempo inteiro) ⁽⁴⁾		1.750,40 €		1.591,20 €		1.432,00 €		1.273,20 €	
Não permanência	Senhas de presença (% do vencimento do PCM do respetivo Município) ⁽⁴⁾	Vereadores (2%)	87,52 €		79,56 €		71,60 €		63,66 €	
		Presidentes da Assembleia Municipal (3%)	131,28 €		119,34 €		107,40 €		95,49 €	
		Secretários da Assembleia Municipal (2,5%)	109,40 €		99,45 €		89,50 €		79,58 €	
		Restantes membros da Assembleia Municipal (2%)	87,52 €		79,56 €		71,60 €		63,66 €	

⁽¹⁾ Valor atualizado com as atualizações, respetivamente de 2% prevista no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, e de 1% prevista no Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, em conjugação com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho.

⁽²⁾ Redução de 5%, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, aplicada após o cálculo do vencimento mensal ilíquido, nos termos do art. 6º n.º 2 do Estatuto dos Eleitos Locais.

⁽³⁾ Nos termos do art. 6º n.º 3 do Estatuto dos Eleitos Locais, o presidente da câmara municipal e os vereadores a tempo inteiro têm direito a despesas de representação correspondentes, respetivamente, a 30% e a 20% das respetivas remunerações, as quais serão pagas 12 vezes por ano.

⁽⁴⁾ Cálculo nos termos do artigo 11.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.